



DECRETO Nº 227 DE 22 DE JULHO DE 2025.

**“DECLARA LUTO OFICIAL E DECRETA
PONTO FACULTATIVO NO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do servidor municipal, Sr **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**, acontecido na manhã deste dia 22 de junho de 2025;

CONSIDERANDO todo trabalho e dedicação deste nobre e honrado servidor e do seu amor pelo desenvolvimento de Banabuiú, sendo um dos pioneiros da emancipação de Banabuiú;

CONSIDERANDO que a historia da nossa amada Banabuiú se confunde com a história deste filho chamado **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade de Banabuiú e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de Banabuiú render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Banabuiú, por 03 (três) dias contados desta data 22/07/2025 à 24/07/2025, pelo falecimento do Servidor municipal Sr **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Banabuiú, um pioneiro na política desta cidade.

Art. 2º - DECRETA, ainda, ponto facultativo nas dependências do poder municipal de **23 de Julho de 2025**. Mantendo assim os serviços essenciais em pleno funcionamento o setor financeiro e os serviços essenciais.

Art. 3º - Na data indicada no art. 1º deste Decreto serão assegurados normalmente:

- I. a limpeza pública e a coleta de lixo;
- II. a captação, o tratamento e a distribuição de água;
- III. a recuperação de estrada publicas e obras publicas;
- IV. o atendimento médico – hospitalar, em casos de urgência e emergência.



Parágrafo Único – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata este artigo disciplinarão o horário de funcionamento, o regime de escala ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU- CEARÁ, aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Marcílio Coelho Brito
Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú